



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Distribui entre os Procuradores de Contas de processos de controle externo municipal do interior do Estado do Amazonas, na forma da Portaria nº 03/2008, alterada pela Portaria nº 11/2009, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO as novas regras de distribuição de processos de controle externo municipal entre os Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas por áreas geográficas, assim como estabelecido na Resolução nº 04, de 23.05.2002, e regulamentado na Resolução nº 10, de 19.08.2009,

CONSIDERANDO disposto na Portaria nº 03, de 03.07.2008, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 11, de 21.12.2009,

CONSIDERANDO ainda o sorteio realizado na reunião de 21.12.2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Quanto aos exercícios de 2010 e 2011, os processos de controle externo municipal do interior do Estado do Amazonas são distribuídos entre os Procuradores de Conta pelas nove áreas geográficas previstas no art. 2.º da Resolução nº 10, de 19.08.2009, do seguinte modo:

a) área I – Municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Itá, Tabatinga e Tonantins - **Procuradora Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja;**

b) área II – Municípios de Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Jutai, Maraã, Tefé e Uarini – **Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça;**

c) área III – Municípios de Boca do Acre, Canutama, Juruá, Lábrea, Pauini e Tapauá – **Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida;**

d) área IV – Municípios de Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati e Guajará – **Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça;**

e) área V – Municípios de Apuí, Autazes, Borba, Careiro, Humaitá, Manicoré e Novo Aripuanã – **Procurador Ademir Carvalho Pinheiro;**

f) área VI – Municípios de Barcelos, Coari, Codajás, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Novo Airão – **Procurador João Barroso de Souza;**

g) área VII – Municípios de Anamã, Anori, Beruri, Caapiranga, Careiro da Várzea, Iranduba, Manacapuru e Manaquiri – **Procurador Evanildo Santana Bragança;**



h) área VIII – Municípios de Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nova Olinda do Norte, Presidente Figueiredo, Silves e Urucurituba – **Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**;

i) área IX – Municípios de Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, Rio Preto da Eva, São Sebastião do Uatumã e Urucará – **Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes**.

Parágrafo único. Consoante o disposto no art. 9.º da Portaria nº 03, de 03.07.2008, exclui-se desta distribuição o Procurador-Geral.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de dezembro de 2009.**


**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL**